



PARECER

Trata-se do Chamamento Público N° 004/2020, oriundo do Processo n° 8.123/2020, da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, que tem por objeto a Seleção pública destinada à escolha de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área de saúde, para celebrar contrato de gestão visando a transferência de atividades de planejamento, gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Multicentro de Saúde – Vale das Pedrinhas.

A convocação dos interessados ocorreu mediante publicação do Chamamento Público no Diário Oficial do Município - DOM, por meio eletrônico na internet e jornal de grande circulação, na forma do art. 31 do Decreto Municipal 28.232/2016.

Superada a fase de reanálise dos documentos do Envelope A – PROPOSTA DE TRABALHO, na qual restaram classificadas as instituições ISAC, APMIU S3 e PROVIDA, esta comissão procedeu com o exame da documentação referente ao Envelope B – HABILITAÇÃO.

Inicialmente, foi informado aos representantes presentes que a reintegração do ISAC ocorreu mediante a reanálise do Envelope A e em conformidade com o pronunciamento exarado através do Parecer RPGMS/SMS n° 1085/2021 e decisão do Gestor, o qual tornou sem efeito o Resultado dos Envelopes A e B. À época dos fatos foram abertos os Envelopes de Habilitação das Entidades APMIU S3, PROVIDA e FABAMED, propostas dos 03 primeiros classificados. Neste sentido, foram considerados os envelopes outrora abertos.

Assim, conforme Ata da sessão de Abertura do Envelope B – HABILITAÇÃO (fl. 5.588) esta Comissão concedeu prazo de 03 (três) dias úteis para que a APMIU S3 assim procedesse com Saneamento e apresentação do Balanço Patrimonial do exercício anterior à época da Sessão de Abertura do Envelope A e recebimento do Envelope B, em respeito à exigência do item 4.10.4 do Edital, referente a sua qualificação econômico-financeira.

Adiante, foi verificado pelos representantes do PROVIDA e APMIU S3 que o ISAC não havia apresentado na Documentação do Envelope - B a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, descumprindo o item 4.10.3., alínea “c”, do Edital.

Ademais, esta comissão, buscando atingir a verdade real dos fatos à época do certame, seguindo ainda o entendimento do Acórdão 1211/2021 do TCU – Plenário, verificou a necessidade da Entidade comprovar a condição pré-existente à abertura da sessão pública, no tocante à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida no item 4.10.3 do Edital.

Neste sentido, foi concedido prazo de 03 (três) dias úteis para que o ISAC realizasse o Saneamento com a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal datadas à época da Sessão de Abertura do Envelope A e recebimento do Envelope B, conforme Parecer desta Comissão (fl. 5.704) e publicação DOM n° 8.266 de 13 de abril de 2022.

Ato contínuo, a APMIU S3 apresentou o Balanço Patrimonial conforme solicitado e o ISAC apresentou a Certidão de Regularidade Fiscal Distrital, com a justificativa de que a sede está localizada no Distrito Federal e por tanto não possui Certidão de Regularidade Fiscal Municipal.

Desta forma, a Comissão, após análise dos documentos de habilitação, declara que as Organizações Sociais classificadas cumpriram os requisitos instituídos no Instrumento Convocatório para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira, técnica, consagrando, classificadas e habilitadas as Organizações Sociais: INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE e INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL – PROVIDA INSTITUTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Do exposto, a Comissão Especial de Chamamento Público, à luz dos elementos que integram os presentes autos e de acordo com os critérios fixados no Chamamento Público, bem como nos termos da legislação vigente, declara por unanimidade habilitada e vencedora do certame a Organização Social INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA – ISAC por ter alcançado a maior Nota Final na conjugação de técnica e preço, como também, logrado êxito na habilitação.

É o parecer, SMJ.

Salvador, 19 de abril de 2022

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente

FLÁVIA CRUZ KITAHARA
Membro

IGNACIO TITO TORRES SANTOS
Membro

ROSANA SANTOS SOUSA
Membro

THIANE COELHO OLIVEIRA
Membro